

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Institui, no âmbito do Estado do Amapá, a Política de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Crianças e Adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Crianças e Adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com o objetivo de estabelecer uma política pública de conscientização destinada a pais e responsáveis por crianças e adolescentes autistas.

Parágrafo único. O disposto nesta Política dar-se-á sem prejuízo do previsto na legislação à **LEI Nº 3115, de 03 de setembro de 2024.**

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - criar campanhas de conscientização em âmbito estadual para informar pais e responsáveis sobre os benefícios do esporte para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista;

II - desenvolver materiais educativos, tais como cartilhas, vídeos e sites, em formatos acessíveis e inclusivos;

III - promover parcerias com entidades e organizações desportivas, escolas e instituições especializadas em autismo; e



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



IV - incentivar a criação de grupos de apoio e redes de troca de experiências entre pais e responsáveis.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei trabalhará com a abordagem de benefícios comprovados na saúde e bem-estar de pessoas com TEA, tais como:

- I - melhora das habilidades motoras;
- II - promoção da interação social;
- III - redução de comportamentos estereotipados e ansiedade;
- IV - melhora na saúde mental e bem-estar;
- V - aumento da participação e inclusão escolar; e
- VI - desenvolvimento da autoconfiança e autoestima.

Art. 4º São linhas de ação a serem implementadas pela Política de que trata esta Lei:

I - implementar programas de treinamento e capacitação para pais, responsáveis, profissionais da educação e do esporte, visando a inclusão de crianças e adolescentes autistas em atividades desportivas;

II - adotar os meios necessários para efetivação das campanhas de conscientização sobre a importância do esporte para o desenvolvimento cognitivo e social de crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista (TEA);

III - realizar palestras em escolas e comunidades sobre a importância do esporte para o desenvolvimento social e emocional das crianças com TEA; e

IV - organizar eventos esportivos específicos para crianças e adolescentes com TEA.

Art. 5º Para execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades privadas.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Instagram
@pastro

E-mail
dep.oliv

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 18
DE NOVEMBRO DE 2024.**

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP

Protocolo Digital: 10190/24 em 18/11/2024 às 11:00

PL0 n.0175/24-AL



 **Instagram**
@pasta

 **E-mail**
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



JUSTIFICATIVA

A presente Lei institui, no âmbito do Estado do Amapá, a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Essa Política tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância do acesso de crianças e adolescentes com TEA a atividades esportivas, incentivando a prática de trabalho em equipe e a comunicação, elementos essenciais para a convivência em grupo e a inclusão social.

Estudo publicado em 2022 no Journal of Autism and Developmental Disorders demonstrou que programas regulares de atividade física resultam em melhorias significativas nas habilidades motoras finas e grossas de crianças com TEA, evidenciando a relevância do esporte para o desenvolvimento integral desses indivíduos.

Além disso, a conscientização sobre o papel do esporte no desenvolvimento cognitivo e social de crianças e adolescentes com TEA é fundamental para combater preconceitos e fomentar uma cultura de aceitação e inclusão.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988) e com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CF/88).

Ademais, a matéria se insere na competência concorrente da União, dos Estados-membros e do Distrito Federal para legislar sobre a "proteção e integração social das pessoas com deficiência", conforme o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 06 de novembro de 2024.

